

**Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE****Dr. Sílvio Romero Beltrão****Juiz Supervisor da Escola Judicial – ESMAPE**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 13.08.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

**DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00019.940-04.2020.8.17.8017****PE INTEGRADO Nº 0068.2020.CPL.IN.0008.TJPE.FERM-PJ****PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 59/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-CPL****Considerando que:**

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados ao interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 16/2020- CPL/OSE e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, autorizo a contratação direta do Professor **PABLO STOLZE GAGLIANO**, CPF sob o nº 904.766.545-72, para ministração de cursos na modalidade EAD, sendo 02(dois) módulos para magistrados e 02(dois) para servidores, com os seguintes temas: A nova lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020- Regime jurídico Emergencial Transitório de Direito Privado (Lei da Pandemia), crises de cooperação, direito das obrigações e atividade judicante – e Direito de família contemporâneo: paternidade em perspectiva constitucional e responsabilidade civil por abandono afetivo e material, totalizando 28,8 horas/aula, a ser realizado ao longo do ano de 2020, em conformidade com a proposta de capacitação, id 0834662, Dotação Orçamentária e Programação Financeira e Autorização, contidas nos autos, importando no valor global do investimento orçado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo